



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 1076/2021

Sant'Ana do Livramento, 16 de novembro de 2021.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 587/2021”, de autoria do Vereador Rafael de Castro, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, encaminhar, em anexo, a informação solicitada.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.



ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Ver. CARLOS ENRIQUE CIVEIRA

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sant'Ana do Livramento – RS.



PREFEITURA MUNICIPAL	
PROTOCOLO	428
ENTRADA EM	16-11-2021
SAÍDA EM:	16-11-2021
DESTINO:	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Gabinete Secretária

MEMORANDO Nº 801/2021

DE: Secretaria Municipal da Fazenda

PARA: Secretaria de Administração

DATA: 12/11/2021

ASSUNTO: Resposta ao Memorando nº 870/2021 da Secretaria de Administração

Em atenção ao Pedido de Informações nº 587/2021, de 29-10-2021, originário do Poder Legislativo, encaminhado através do Memorando nº 870/2021 dessa Secretaria, cabe-nos informar o que segue:

1. Considerando que o Projeto de Lei nº 145/2021 foi protocolado na Casa Legislativa no dia 10/11/2021, estando em tramitação, resta prejudicada a resposta precisa do referido questionamento, pois dependemos da conclusão do procedimento para firmarmos o termo inicial de execução do REFIS.

2. As condições de adesão dos contribuintes ao Programa de Recuperação Fiscal estão dispostas no art. 8º do Projeto de Lei em questão, cuja cópia segue em anexo.


Bianca Gonçalves dos Santos,
Secretária Municipal Adjunta da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº DE DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a conceder, por meio de programa específico e temporário, denominado REFIS Municipal 2021, descontos para pagamento, à vista ou parcelado, de créditos em favor do Município.

ANA LUISA MOURA TAROUCO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído pela presente lei o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2021 para promover a regularização de créditos da Fazenda Pública do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, de natureza tributária ou não tributária, em razão de fatos geradores ocorridos até 30 (trinta) dias antes de adesão ao Programa, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º - O contribuinte que aderir ao Programa, e fizer pagamento à vista, pagará as dívidas ativa e ajuizada corrigidas, mas fará jus à redução de multa e juros de mora de 100% (cem por cento), para pagamentos até 27/12/2021.

Art. 3º - O contribuinte poderá quitar seus débitos em forma de parcelamento, em até 60 (sessenta) quotas, com desconto de 50% sobre multas e juros, a partir da entrada em vigor desta Lei, até 27 de dezembro de 2021.

Art. 4º - O contribuinte poderá quitar seus débitos, em até 120 (cento e vinte) quotas sem desconto sobre multas e juros.

Art. 5º - Em qualquer hipótese de parcelamento, a parcela mínima não poderá ser inferior a 1/3 da URFM vigente que é de R\$89,83.

Art. 6º - A primeira quota, em qualquer hipótese de parcelamento, vencerá no ato de assinatura do termo de confissão de dívida.

Art. 7º - Na inclusão de créditos ajuizados no REFIS 2021, fica o contribuinte livre do pagamento dos honorários em favor do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Art. 8º - A adesão ao REFIS 2021 observa as seguintes condições:

- I – no caso de créditos em cobrança judicial, o contribuinte poderá quitar ou parcelar as dívidas constantes de um mesmo processo judicial, por exercício;
- II – no caso de créditos não ajuizados relativos ao IPTU, será admitida quitação ou parcelamento por inscrição cadastral, como também por exercício;
- III – no caso de créditos não ajuizados relativos a autuações fiscais, pagos à vista ou parcelados, será admitida a quitação por autuação;
- IV – no caso de outros créditos não citados nos incisos anteriores deste artigo, será admitida a quitação por inscrição.

Art. 9º - Poderão se enquadrar no REFIS 2021 os contribuintes com parcelamento em andamento, com relação às parcelas vencidas e vincendas, vedadas quaisquer revisões acerca de parcelas já quitadas.

Art. 10 - No caso de crédito sob qualquer forma de discussão judicial proposta pelo devedor, seja mediante embargos ou qualquer outra ação, para ser incluído no REFIS 2021, deverá o contribuinte desistir formalmente dessas prerrogativas e recolher as respectivas custas judiciais.

Art. 11 - O contribuinte será excluído do REFIS 2021 na ocorrência de uma das hipóteses previstas na Lei Municipal nº 5191 de 08 de fevereiro de 2007, bem como se for verificada a prática de qualquer procedimento fiscal que caracterize simulação e/ou sonegação lesiva ao erário municipal.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, XX de novembro de 2021.

ANA LUISA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de lei que “Autoriza o Poder Executivo a conceder, por meio de programa específico e temporário, denominado REFIS Municipal 2021, descontos para pagamento, à vista ou parcelado, de créditos em favor do Município”.

É sabido que o REFIS anual é cultura local e, nesse sentido, se mostra presente, diuturnamente, o interesse dos contribuintes em aderir a algum programa desse “estilo”.

Segundo a mesma diretriz legal dos anos anteriores, o REFIS Municipal 2021 abrangerá Débitos Tributários e Não Tributários, destinado a incentivar a regularização dos mesmos, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não.

Esta propositura também corresponde à aspiração dos Senhores Vereadores os quais indicaram que se verificasse a possibilidade de viabilizar o REFIS Municipal, conforme foi feito em anos pretéritos, haja vista a situação financeira calamitosa vivenciada pela Comunidade.

A medida será uma importante ferramenta à disposição do gestor e dos munícipes contribuintes para enfrentamento das dificuldades de ordem financeira, especialmente neste momento, em que o Município enfrenta desdobramentos da pandemia ocasionada pelo Coronavírus, a qual ocasiona, conforme é sabido, uma série de reflexos não somente no âmbito da saúde, mas também no cenário econômico.

Nesse contexto, o Programa REFIS Municipal 2021 se apresenta como um instrumento capaz de prover os cofres municipais com ingressos financeiros em volume bastante satisfatório, com resultados superiores a outros instrumentos de cobrança.

Logo, a presente propositura possibilitará a obtenção de êxito no que tange à arrecadação municipal, mas, fundamentalmente, reduzirá o endividamento dos contribuintes por ela abrangidos e, por conseguinte, trará a redução do volume de ações judiciais decorrente dos créditos inscritos em dívida ativa, ocasionando mais economia e eficiência para a Administração Pública.

Ademais, verifica-se que em âmbito federal já foram aprovados vários programas de parcelamento incentivado, que receberam o nome genérico de Refis, embora tenham um título diferente em cada ocasião.

Portanto, não há dúvida que esse Programa se insere na política econômica das três esferas de governo para desonerações incentivadas, visando reduzir o estoque de seus créditos e obter mais receita.

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certos de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossas Excelências, submeto-o à exame e votação, sob o regime de urgência, cujo rito ora solicito.

ANA LUISA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal